GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0006-12, situada à Rua Professor Enio Carlos de Albuquerque, S/N, Rio Doce – Olinda/PE – CEP 53.080-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, empresa com sede na BR-232, Km-63, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000 inscrita no CNPJ sob o nº 11.863.530/0001-80, neste ato representada pela Sra. Karine Fernandes Perrella, portadora do CPF nº 834.597.154-72.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, com fornecimento de 02 (duas) bombonas com capacidade de 200 (duzentos) litros cada, incluindo 02 (dois) dias de coleta, para suprir às demandas da **Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce - UPA RIO DOCE,** considerando o 3º Termo Aditivo de Acréscimo de Valor ao contrato de Gestão nº 131/2023, que tem por objeto o atendimento durante as festividades do carnaval, doravante denominado simplesmente **TERMOS ADITIVOS,** a ser regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, com fornecimento de 02 (duas) bombonas com capacidade de 200 (duzentos) litros cada, incluindo 02 (dois) dias de coleta.

Parágrafo Primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce - **UPA RIO DOCE**, considerando os **TERMOS ADITIVOS** ao Contrato de Gestão nº 131/2023 e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo Segundo - Os serviços objeto deste contrato abrangem, sem se limitar, as seguintes atividades:

A) Fornecimento de 02 (duas) bombonas com capacidade de 200 (duzentos) litros cada, adequadas ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), devidamente

D4Sign f075488c-1def-4dfa-81f7-a772b0d7becc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

identificadas e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes;

B) Coleta dos resíduos de serviços de saúde acondicionados nas bombonas fornecidas, a ser realizada em 02 (dois) dias previamente acordados entre as partes;
C) Transporte dos resíduos coletados em veículo devidamente licenciado e adequado para o transporte de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de transporte aplicável;
D) Tratamento dos resíduos de serviços de saúde por meio de tecnologia devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
E) Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados, em conformidade com a legislação vigente;
F) Atendimento às fiscalizações administrativas e sanitárias, prestando os esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE ou órgãos de controle.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce - **UPA RIO DOCE,** considerando os **TERMOS ADITIVOS** ao Contrato de Gestão nº 131/2023, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II
DO VALOR

Cláusula 3ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto no ANEXO I.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO E DA GLOSA TÉCNICA E FINANCEIRA

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido 30 (trinta) dias após a finalização da prestação do serviço. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
b) do comprovante de inscrição cadastral;
c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

D4Sign f075488c-1def-4dfa-81f7-a772b0d7becc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Cláusula 6ª – A **CONTRATANTE** poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores faturados, de forma motivada, proporcional e previamente comunicada, sempre que constatada a não conformidade, a execução parcial, inadequada ou irregular dos serviços contratados, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A glosa constitui mecanismo administrativo de ajuste financeiro, destinado a adequar o pagamento aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não se confundindo com multa contratual ou penalidade sancionatória, por sua vez, previsto em cláusula específica neste instrumento.

Parágrafo Segundo – A glosa será aplicada de forma proporcional ao valor do serviço afetado, podendo alcançar até 100% (cem por cento) do valor da Nota Fiscal respectiva, conforme a extensão da não conformidade apurada.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** será formalmente comunicada da glosa aplicada, com a indicação objetiva dos fundamentos técnicos, assistenciais ou administrativos que a ensejaram, assegurado o direito de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – A eventual aceitação dos esclarecimentos apresentados poderá ensejar a reversão total ou parcial da glosa, a critério técnico da **CONTRATANTE**, não gerando, em nenhuma hipótese, direito automático ao pagamento.

Parágrafo Sexto – Os valores glosados poderão ser compensados em faturamentos subsequentes, permanecendo a **CONTRATANTE** autorizada a reter os montantes correspondentes até a completa regularização das inconformidades identificadas.

Parágrafo Sétimo – A aplicação da glosa observará, sempre, os princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde, não afastando a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

Cláusula 7ª - Configuram hipóteses de glosa técnica:

I – Não fornecimento das 02 (duas) bombonas com capacidade de 200 (duzentos) litros cada, em conformidade com as especificações técnicas e normas sanitárias e ambientais vigentes;
II – Fornecimento de bombonas em condições inadequadas de conservação, integridade, vedação, identificação ou higienização;

D4Sign f075488c-1def-4dfa-81f7-a772b0d7becc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

III – Não realização da coleta nos 02 (dois) dias previamente acordados, bem como atraso injustificado na execução do serviço;
IV – Execução da coleta ou transporte em desacordo com a legislação ambiental, sanitária e de transporte aplicável aos resíduos de serviços de saúde (RSS);
V – Utilização de veículo não licenciado, não identificado ou inadequado ao transporte de resíduos de serviços de saúde;
VI – Ausência ou irregularidade na emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e demais documentos obrigatórios que assegurem a rastreabilidade, tratamento e destinação final ambientalmente adequada;
VII – Não comprovação do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados;
VIII – Descumprimento de determinações formais da fiscalização da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto contratual;
IX – Qualquer falha na execução dos serviços que comprometa a segurança sanitária, ambiental ou a regularidade legal da destinação dos resíduos.

Parágrafo Único – A aplicação da glosa não exime a CONTRATADA da obrigação de sanar imediatamente a irregularidade identificada, sem prejuízo das demais penalidades previstas contratualmente.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA,** que, obrigatoriamente, deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente instrumento vigerá no período de 12/02/2026 às 19h00 até 18/02/2026 ás 07h00, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no **3º termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre o **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA,** ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

SEÇÃO V
DA RESCISÃO

Cláusula 11ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:
a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

D4Sign f075488c-1def-4dfa-81f7-a772b0d7becc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
e) O atraso injustificado no início dos serviços.
f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
j) A dissolução da empresa contratada.
l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 12ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:
a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 13ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 14ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:
a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.
b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **3º termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, sem a necessidade de prévia notificação a **CONTRATADA.**

Cláusula 15ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA.**

D4Sign f075488c-1def-4dfa-81f7-a772b0d7becc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO VI
DAS PENALIDADES

Cláusula 16ª - O inadimplemento total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, bem como a execução irregular, inadequada, intempestiva ou em desacordo com as disposições contratuais, técnicas, normativas ou legais aplicáveis, sujeitará a parte infratora, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, às penalidades previstas nesta cláusula, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro – Da Advertência:
Será aplicada advertência formal e escrita nos casos de infrações de menor gravidade, de caráter pontual ou passíveis de correção imediata, quando não houver impacto relevante na execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo – Da Multa Moratória:
O atraso injustificado de obrigações contratuais sujeitará a parte infratora à multa moratória equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal do contrato ou sobre o valor da parcela afetada, conforme o caso, limitada ao teto máximo de 10% (dez por cento) do respectivo valor base.

Parágrafo Terceiro – Da Multa Compensatória
O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a parte infratora à multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal do contrato, o valor da parcela inadimplida ou o valor global do contrato, conforme a extensão e o impacto da infração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da indenização por perdas e danos, quando cabível.

Cláusula 17ª - As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas **c**umulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Cláusula 18ª - A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

Cláusula 19ª - Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

Cláusula 20ª - Constituem infrações contratuais específicas, passíveis de penalização:

I – Deixar de fornecer as 02 (duas) bombonas de 200 (duzentos) litros nas condições e prazos ajustados;

D4Sign f075488c-1def-4dfa-81f7-a772b0d7becc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

II – Não realizar a coleta nos 02 (dois) dias previamente acordados, ainda que parcialmente, ou realizá-la com atraso injustificado;
III – Executar a coleta, o transporte, o tratamento ou a destinação final dos resíduos em desacordo com as especificações técnicas pactuadas ou com a legislação ambiental e sanitária vigente;
IV – Utilizar veículo não licenciado, inadequado ou em desconformidade com as normas aplicáveis ao transporte de resíduos de serviços de saúde;
V – Deixar de emitir ou apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e demais documentos obrigatórios que comprovem a rastreabilidade, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
VI – Dar destinação final diversa da contratada ou deixar de comprovar o tratamento ambientalmente adequado dos resíduos coletados;
VII – Manter as bombonas em condições inadequadas de uso, conservação, identificação, vedação ou higienização;
VIII – Descumprir obrigações ambientais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias relacionadas à execução do objeto contratual, quando tal descumprimento gerar risco ou responsabilidade à CONTRATANTE;
IX – Recusar-se injustificadamente a sanar falhas na prestação dos serviços ou a substituir recipientes, veículos ou procedimentos considerados inadequados pela fiscalização;
X – Descumprir determinações formais da fiscalização da CONTRATANTE;
XI – Agir com negligência, imprudência ou imperícia que comprometa a segurança sanitária, ambiental ou a regularidade da destinação dos resíduos.

Cláusula 21ª - A aplicação das penalidades observará os seguintes critérios: I – gravidade da infração; II – extensão do prejuízo assistencial causado; III – recorrência da falha; IV – histórico de execução contratual da **CONTRATADA**; V – proporcionalidade e razoabilidade.

SEÇÃO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 22ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:
a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

D4Sign f075488c-1def-4dfa-81f7-a772b0d7becc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro – É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações financeiras, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Sexto – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

Parágrafo Sétimo - Comprometem-se, as partes, a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 23ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

D4Sign f075488c-1def-4dfa-81f7-a772b0d7becc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 24ª - Para os efeitos desta cláusula:

a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 25ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 26ª - Se algum preposto da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO IX
DA ASSINATURA E EFICÁCIA DO CONTRATO

Cláusula 27ª - O presente contrato tem vigência a partir de 12/02/2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

Cláusula 28ª - As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

Cláusula 29ª - A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução

D4Sign f075488c-1def-4dfa-81f7-a772b0d7becc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

Cláusula 30ª - Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO X
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 31ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 32ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 33ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento,

D4Sign f075488c-1def-4dfa-81f7-a772b0d7becc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI
DO FORO

Cláusula 34ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, após lido e achado conforme.

Salvador, Estado da Bahia, 11 de fevereiro de 2025.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

D4Sign f075488c-1def-4dfa-81f7-a772b0d7becc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

A
S3 Saúde - POLICLÍNICA JOÃO DE BARROS BARRETO

Pombos - PE, 19 de janeiro de 2026
Proposta n. KP-0005/2026

SOBRE A BRASCON

Enquanto o mundo enxerga um problema na geração de resíduos, a BRASCON oferece soluções. Soluções para que os resíduos de saúde gerados no seu estabelecimento não impactem negativamente na saúde do ser humano e no meio ambiente. Assim, o nosso serviço inclui coleta, transporte, tratamento adequado e correta destinação final dos seus resíduos, além de emissão de certificados. Para isso ser concretizado seguimos rigorosamente todas as normas, diretrizes e legislações vigentes e firmamos o compromisso de tratar bem: os resíduos, a natureza, o ser humano e a comunidade em que estamos inseridos.

SISTEMÁTICA DE TRABALHO

COLETA

A coleta será realizada de acordo com o endereço e a frequência determinados na minuta contratual.

TRANSPORTE

O transporte das bombonas será efetuado em veículos equipados com baús fechados de acordo com as normativas ambientais vigentes e licenciados pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH – PE.

Os nossos veículos são conduzidos por motoristas habilitados e treinados com o curso MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, e ajudantes, devidamente fardados e portando EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

CONHEÇA NOSSA FROTA



BRASCON
Soluções em Resíduos

D4Sign f075488c-1def-4dfa-81f7-a772b0d7becc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

Utilizamos as tecnologias de autoclavagem e incineração com sistemas totalmente automatizados e passíveis de auditorias internas e externas de forma periódica.

Na **autoclavagem** os resíduos de saúde gerados na sua unidade de saúde são expostos a altas temperaturas em uma autoclave, eliminando o potencial infeccioso.

Na **incineração**, os resíduos passam pelo processo de combustão e as cinzas são destinadas para aterro sanitário licenciado.

DISPOSIÇÃO FINAL

Após receber o tratamento adequado, o resíduo será destinado para aterro sanitário licenciado.

EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Ao término do gerenciamento do resíduo você receberá um certificado emitido pela Brascon.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

SEGREGAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS

Conforme descrito na RDC – ANVISA 222/2018, os resíduos de saúde devem ser acondicionados em embalagens apropriadas a cada grupo. As bombonas para acondicionamento dos resíduos são disponibilizadas em sistema de comodato e os sacos plásticos e caixas de perfuro cortantes são de responsabilidade do gerador.

MTR E PGRSS

De acordo com a legislação vigente, Portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente e Lei 12.305/2010, é dever do gerador de resíduos a emissão do Manifesto de Transportes de Resíduos (MTR) e a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS).

CONTE COM A BRASCON

O time BRASCON atende rigorosamente todas as normativas da ANVISA e do CONAMA relativas aos procedimentos para o gerenciamento de resíduos de saúde e, para auxiliá-lo e esclarecer dúvidas relativas a essas exigências, a BRASCON conta com um Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) treinado e habilitado tecnicamente

BRASCON

D4Sign f075488c-1def-4dfa-81f7-a772b0d7becc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

CONDIÇÕES COMERCIAIS

ESPECIFICAÇÃO	Bombonas 200L	VALOR UNITÁRIO R$ BOMBONA 200L	VALOR TOTAL COLETA 4 BOMBONAS 200L – 02 DIAS COLETA
SERVICO DE COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE - POLICLÍNICA JOÃO DE BARROS BARRETO COM FORNECIMENTO 02 BOMBONAS 200L + 02 DIAS DE COLETA	02	R$ 250,00	R$ 1.000,00

Obs.: Os dois dias da coleta e o horário, serão definidos pelo cliente. Lembro dos cartões de acesso dos caminhões neste período de carnaval.

CONHEÇA NOSSAS BOMBONAS



- O valor será cobrado por BOMBONA e engloba os para os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde.
- O peso estabelecido para cada bombona não poderá ser ultrapassado. Caso seja, haverá cobrança por quilo excedente.
- Bombonas com peso superior a 25kg poderão não ser coletadas e o gerador do resíduo deverá providenciar a adequação do peso.

- O Contrato terá vigência de 5 DIAS meses e os boletos serão enviados pelo e-mail indicado pelo cliente, com vencimentos para todo dia APÓS ULTIMA COLETA de cada mês.

Essa proposta é válida por 30 dias, a partir da data de sua apresentação.

Sendo o que temos a apresentar, colocamo-nos a disposição para dirimir eventuais dúvidas

DE ACORDO CLIENTE: _____/_____/_____

11.863.530/0001-80
BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA
End.: Rod. BR 232, Km 63 - Lote 03
Distrito Industrial CEP: 55630-000
Pombos / PE

_____

CNPJ:

BRASCON SOLUÇÕES EM RESÍDUOS
Karine Perrella
Consultora Comercial
81- 9.9890-0062 (Whatsapp)

BRASCON
Soluções em Resíduos

D4Sign f075488c-1def-4dfa-81f7-a772b0d7becc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Contrato - Brascon x Carnaval Olinda 2026 pdf

Código do documento f075488c-1def-4dfa-81f7-a772b0d7becc

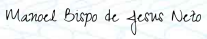
Assinaturas

Mariana Aparecida Spinelli
dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

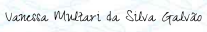


Cauane dos Santos Bezerra Silva
contratos4.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou



KARINE FERNANDES PERRELLA
karine.perrella@brasconsr.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

11 Feb 2026, 16:56:29
Documento f075488c-1def-4dfa-81f7-a772b0d7becc **criado** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email:contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-11T16:56:29-03:00

11 Feb 2026, 17:05:05
CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. **REMOVEU** o signatário **dirgeral.pinhais@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-02-11T17:05:05-03:00

11 Feb 2026, 17:05:36
CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. **REMOVEU** o signatário **contratos4.sede@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-02-11T17:05:36-03:00

11 Feb 2026, 17:06:50
Assinaturas **iniciadas** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-11T17:06:50-03:00

19 Feb 2026, 09:54:32
MARIANA APARECIDA SPINELLI **Assinou como testemunha** (6a8deeb6-679d-4c5b-b118-8ebedef5a4dd) - Email: dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br - IP: 186.208.10.130 (user-186-208-10-130.lideri.net.br porta: 24272) - Documento de identificação informado: 064.468.954-45 - DATE_ATOM: 2026-02-19T09:54:32-03:00

19 Feb 2026, 10:02:48
CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA **Acusou recebimento** (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027) - Email: contratos4.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 34164) - Documento de identificação informado: 098.681.745-70 - DATE_ATOM: 2026-02-19T10:02:48-03:00

20 Feb 2026, 15:44:25
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 12244) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-02-20T15:44:25-03:00

22 Feb 2026, 12:16:51
VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 191.15.81.2 (191.15.81.2 porta: 29198) - Geolocalização: -12.967465433742458 -38.47195231909128 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2026-02-22T12:16:51-03:00

11 Mar 2026, 18:23:05
KARINE FERNANDES PERRELLA **Assinou como parte** (c25a26ee-4e83-488d-864a-b82671dc0c14) - Email: karine.perrella@brasconsr.com.br - IP: 187.103.75.221 (187.103.75.221 porta: 11208) - Documento de identificação informado: 834.597.154-72 - DATE_ATOM: 2026-03-11T18:23:05-03:00

13 Mar 2026, 09:44:21
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 5260) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-03-13T09:44:21-03:00

Hash do documento original
(SHA256):f39c2d4b9b7f72d99cd2981a1b60198e35fabe5f647815ecf32e9b3270c65a42
(SHA512):599da17d224fd816ae00f6167448c6e73db21d4262a347005e53322e0696d95d76b0937a1f89f1b31cfc9ee210f8b9cabcb862698183eb463e4966d9efc24396

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.